



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 225/2025.

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Rodolfo Ganem, que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar periodicamente o Censo Municipal de Animais Domésticos”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL estabelece ato concreto de administração, dispondo sobre o modo e conteúdo de atuação dos agentes públicos tais como periodicidade, estipulação das informações a serem levantadas e imposição de regulamentação. I (Arts. 61, §1º, II, “b” e 84, II e VI, “a”).

Acrescente-se a isso a declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça de São Paulo de lei municipal de Itatinga de mesmo teor.

Em que pese a relevância do tema, o **projeto trata de atribuições de órgãos do Poder Executivo e de funções e atividades eminentemente administrativas, a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Público Municipal**, conforme estabelece os arts. 61, §1º, inciso II, alínea “b” e 84, inciso II e IV, alínea “a” da Constituição Federal, o art. 47, inciso II da Constituição Estadual e simetricamente o art. 38, inciso IV, da Lei Orgânica, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre o assunto, sob pena de violação à separação entre os poderes (art. 2º da CRFB).

Ademais, **está tramitando por esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 119/2023**, que *“institui o Programa Censo Municipal de Animais Domésticos no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”*, portanto, dispondo sobre o mesmo assunto do PL ora sob análise o que implica no **apensamento** deste àquele anteriormente protocolado por imposição do Art. 139 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Desta forma, constata-se que a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**.

S/C., 8 de abril de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380031003300350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003300350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/04/2025 15:36

Checksum: **03078C314A88911213B0CA6EE708914BFF9921715BDBDBD5128213B0CB2CA92D**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/04/2025 15:37

Checksum: **9B75F039EC72B848C080403E8E46CA6AC8FD87150BDFFD5B4689A74A65AF7D16**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 08/04/2025 16:02

Checksum: **C30CFD800428C6B9E80350E43C86C45226BF9B19FA53273AC75097B08607F664**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003300350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.